

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/Nº 114, de 29 de agosto de 1985.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, usando das atribuições que lhe confere o item 4.1, letra "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 01/82, baixada pelo CONMETRO em 27 de abril de 1982;

Considerando o disposto no item 14.9 das Instruções aprovadas pela Portaria INMETRO nº 23, de 25 de fevereiro de 1985, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo BI-300 de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca SADOLL, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do exame inicial e das aferições periódicas:

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

- 1.1 Designação: Bomba medidora de combustíveis líquidos.
- 1.2 Descrição: Bomba medidora não computadora, simples, compacta, contínua e mecânica.
- 1.3 Marca : SADOLL
- 1.4 Modelo: BI-300
- 1.5 Fabricante: Satam-Hardoll Comércio e Indústria de Equipamentos "SADOLL" S/A.
Endereço: Rua Álvaro Seixas, 186/210, Jacaré, Rio de Janeiro-RJ.
- 1.6 Campo de utilização:
 - 1.6.1 Vazão máxima admissível: 300l/min
 - 1.6.2 Vazão mínima admissível: 35 l/min

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

- 2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 26 401 003 571/84.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

- 3.1 Unidade de bombeamento: Designação MONOBLOCO
 - 3.1.1 Tipo: Auto escorvante
 - 3.1.2 Vazão máxima: 300 l/min
 - 3.1.3 Vazão mínima: 30 l/min
 - 3.1.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,2 Mpa
- 3.2 Dispositivo de filtragem: Designação EA-20
 - 3.2.1 Formato: Cilíndrico
 - 3.2.2 Constituição: Armadura em aço inoxidável com tela de latão

- 3.2.3 Abertura das malhas: 0,42 mm ou 0,18mm
- 3.2.4 Área filtrante: 156 cm²
- 3.2.5 Diâmetro do orifício de entrada: 50,8 mm
- 3.2.6 Diâmetro do orifício de saída: 50,8 mm
- 3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases: Designação EC-20
 - 3.3.1 Diâmetro do orifício de entrada: 50,8 mm
 - 3.3.2 Diâmetro do orifício de saída: 50,8 mm
 - 3.3.3 Volume total da câmara: 5,7l
 - 3.3.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,8 Mpa
 - 3.3.5 Vazão máxima de ar e gases: 70 ml/s
 - 3.3.6 Vazão máxima de combustível: 300 l/min
- 3.4 Dispositivo medidor: Designação ZC-17.20
 - 3.4.1 Volume cíclico: 0,4 litro
 - 3.4.2 Vazão máxima: 333l/min
 - 3.4.3 Vazão mínima: 33 l/min
 - 3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,8 Mpa
- 3.5 Dispositivo indicador: Modelo 7887, de fabricação VEEDER-ROOT do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
 - 3.5.1 Indicação máxima: 99 999 litros
 - 3.5.2 Menor graduação: 0,1 litros
- 3.6 Bico de descarga: Modelo BI-112
 - 3.6.1 Diâmetro de entrada: 38,1 mm
 - 3.6.2 Vazão máxima: 350 l/min
 - 3.6.3 Vazão mínima: 35 l/min
 - 3.6.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,8 Mpa
- 3.7 Acessórios opcionais:
 - 3.7.1 Predeterminador de volume: Modelo 7889, fabricado por VEEDER-ROOT do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
 - 3.7.2 Válvula de fechamento automático: Designação XAD-20
 - 3.7.3 Dispositivo impressor: Modelo 7888, fabricado por VEEDER-ROOT do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) vazão máxima e mínima admissíveis;
- f) pressão máxima de funcionamento; e,
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

4.2 O instrumento deverá possuir placa com os dizeres:

a) “USO VEDADO NAS VENDAS DIRETAS AO PÚBLICOS”.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na execução dos ensaios previstos no item 8.1 da Portaria INMETRO nº 23/85.

5.2 Aferições periódicas: Serão procedidas anualmente e consistirão na execução dos ensaios previstos no item 9.1 da Portaria INMETRO nº 23/85.

5.3 Tolerâncias:

5.3.1 Exame inicial: Serão aplicadas as tolerâncias constantes dos itens 11.1.1 e 11.1.2 da Portaria INMETRO nº 23/85

5.3.2 Aferições periódicas: Serão aplicadas as tolerâncias do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será apostado no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá o seguinte plano de localização:

S₁ - entre a tampa de acesso às engrenagens de transmissão, medidor/indicador, e o parafuso de fixação do dispositivo indicador.

S₂ - na tampa do dispositivo medidor.

S₃ - entre a conexão da mangueira e o bico de descarga.

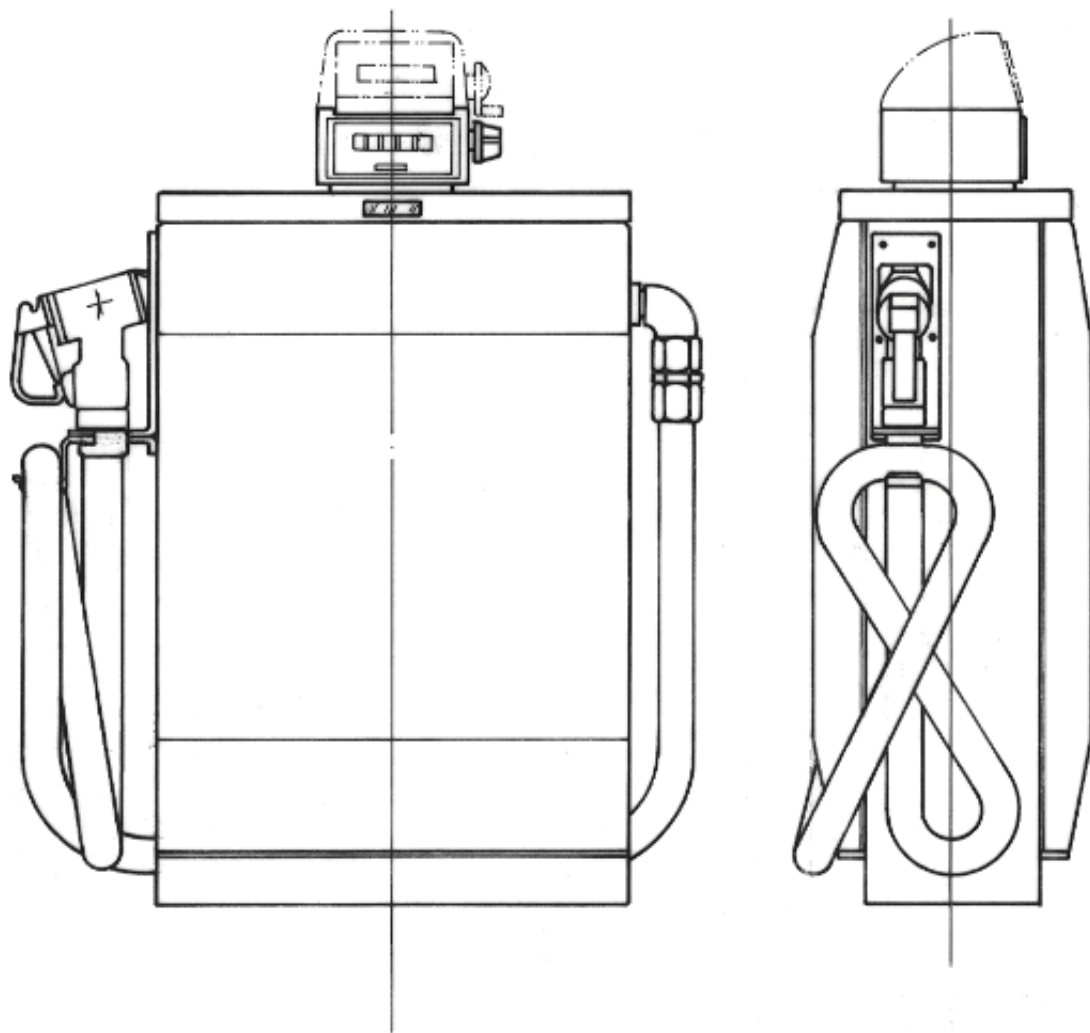
S₄ - entre a conexão da mangueira e o corpo da bomba medidora.

7 DESENHO ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vistas frontal e lateral.

7.2 Vista interna e plano de selagem.

Juarez Távora Veado
Presidente do INMETRO



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO Nº 114 DE 29 DE agosto DE 1985



FABRICANTE:

SATAM HARDOLL
Com. Ind. de Equipamentos "SADOLL" S/A.

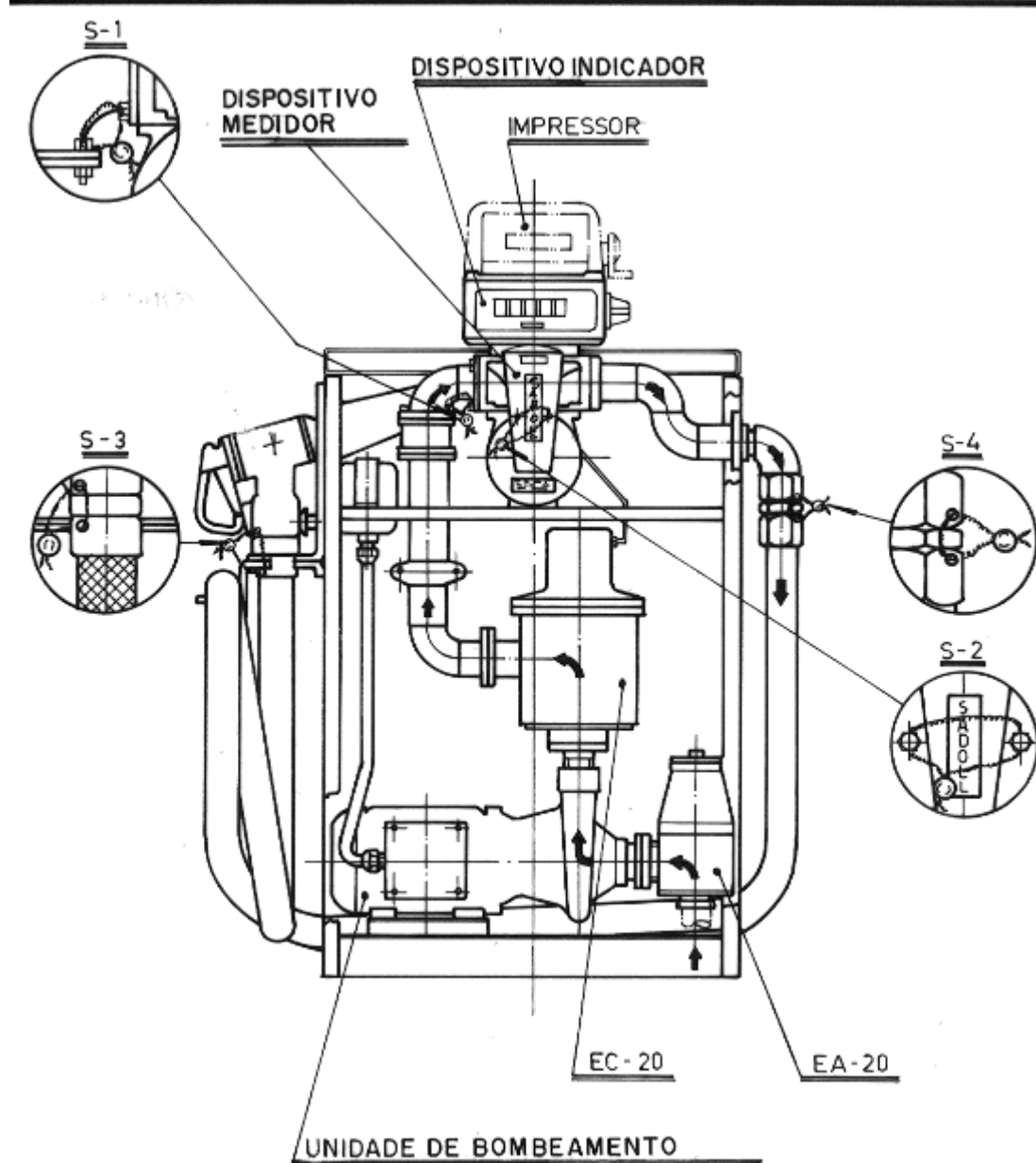
COTAS EM:

VISTA FRONTAL E LATERAL

MODELO: BI-300

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO Nº 114 DE 29 DE agosto DE 1985



FABRICANTE:

SATAM HARDOLL
Com. Ind. de Equipamentos "SADOLL" S/A.

COTAS EM:

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM

ESCALA:

MODELO: BI-300

ANEXO:
02